



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 015/XI - PORTAL DAS
NOMEAÇÕES."

Angra do Heroísmo, 14 de Setembro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3426 Proc. n.º 105
Data:	01.8./10./10 N.º 15/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 14 de setembro de 2018, na delegação da ilha Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Portal das Nomeações.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 13 de abril de 2018. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, em 17 de abril de 2018 para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à criação do Portal das Nomeações e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (<http://azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados dos membros do Governo Regional.

Artigo 3.º

Funcionamento do Portal das Nomeações

O Portal das Nomeações funciona em subdomínio ou subdiretório do domínio principal <http://azores.gov.pt>, sendo acedido publicamente através de hiperligação em destaque na página inicial do sítio eletrónico do Governo Regional.

Artigo 4.º

Gestão do Portal das Nomeações

A gestão do Portal das Nomeações é da responsabilidade do Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*.

Artigo 5.º

Informação a publicar no Portal das Nomeações

1. O Governo Regional está obrigado a remeter, no ato da nomeação, para publicitação no Portal das Nomeações, as seguintes informações relativas a cada um dos membros dos gabinetes referidos no artigo 2.º do presente diploma:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- a) Nome completo e respetiva função;
 - b) Rendimento bruto, correspondendo à soma da remuneração mensal com as despesas de representação e o subsídio de refeição (considerando 22 dias úteis por mês);
 - c) Rendimento líquido aproximado, correspondendo, por razões de proteção de dados pessoais, à remuneração tipo de uma pessoa solteira e sem filhos, à qual foram aplicados os descontos legais previstos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e de Segurança Social;
 - d) Data de nomeação;
 - e) Hiperligação para o despacho de nomeação publicado em *Jornal Oficial*;
2. A informação referida no número anterior é publicitada no Portal das Nomeações no dia útil seguinte à publicação, em *Jornal Oficial*, das nomeações do pessoal referido no artigo 2.º do presente diploma.
 3. Sempre que ocorra a cessação de funções do pessoal mencionado no artigo 2.º do presente diploma, é eliminada do Portal das Nomeações a informação, referida no número 1 do presente artigo, dos membros que cessaram funções.

Artigo 6.º

Acesso à informação do Portal das Nomeações

1. A informação existente no Portal das Nomeações é disponibilizada publicamente de forma gratuita, sem necessidade de registo prévio por parte do utilizador e em formatos abertos.
2. É expressamente proibida a indexação por motores de pesquisa dos conteúdos constantes do Portal das Nomeações.

Artigo 7.º

Norma transitória

O presente diploma aplica-se ao pessoal referido no artigo 2.º que já se encontre em funções, estando o Governo Regional obrigado a remeter, no prazo de 30 dias após a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, para publicitação no Portal das Nomeações, as informações constantes do número 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder à audição, sobre esta matéria, do Membro do Governo presencialmente.

Solicitou ainda pareceres escritos às seguintes entidades:

- Ordem dos Economistas da RAA;
- Ordem dos Advogados da RAA;
- Comissão Nacional de Proteção de Dados;

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

AUDIÇÃO DO MEMBRO DO GOVERNO

O Deputado Bruno Belo fez uma apresentação genérica da iniciativa, realçando que o PSD fez uma substituição integral do diploma, acolhendo as sugestões emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Realçou ainda que, a composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores e as remunerações do pessoal de confiança política que os integra, embora sejam públicas, não são de fácil acesso aos cidadãos.

Esta informação encontra-se dispersa por várias edições do *Jornal Oficial*, no caso das nomeações, ou em *Diário da República*, no que diz respeito ao regime remuneratório do pessoal de confiança política.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A enorme dispersão desta informação impede o escrutínio, pelos cidadãos, às nomeações feitas pelo Governo Regional e não promove a imprescindível transparência dos gastos públicos.

Nesse sentido, o presente diploma visa assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores.

O Governo foi ouvido e fez-se representar pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, que fez uma apreciação genérica da iniciativa, e referiu que considera que estão garantidos todos os instrumentos que permitem aos cidadãos um escrutínio sobre as nomeações do governo, com total transparência.

A Deputada Sónia Nicolau interveio referindo que o PS já teria feito referência ao referido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e que a plataforma eletrónica a que o PSD se refere já existe, sendo acessível aos cidadãos. Reforçou que para o PS a transparência nas nomeações dos membros que compõem os gabinetes do Governo Regional está garantida.

Considerou que a iniciativa não é substantiva e questionou o Membro do Governo se um cidadão que pretenda saber uma nomeação tem facilidade em obter essa informação.

O Secretário Regional respondeu que qualquer cidadão pode ter toda a informação sobre as nomeações das pessoas que compõem os gabinetes dos Membros do Governo.

O Deputado Marco Costa interveio, referindo que, se fizesse um exercício de consulta sobre uma qualquer nomeação, não obtinha essa informação de forma fácil e questionou o Membro do Governo sobre se tinha dados sobre o acesso eletrónico dos cidadãos à consulta das nomeações.

O Membro do Governo respondeu que considera que existem instrumentos capazes de garantir uma total transparência e que tem dados sobre o acesso eletrónico dos cidadãos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Carlos Ferreira interveio e concordou que existem instrumentos que permitem com algum trabalho aceder a informação, mas, contudo, a informação não está sistematizada e concentrada e questionou se o Membro do Governo vê algum inconveniente em que essa informação passe a estar centralizada e sistematizada à semelhança do que já existe a nível nacional.

O Membro do Governo respondeu que não se trata de existir ou não inconveniente e sim que, enquanto responsável governativo, entende que estão garantidos todos os pressupostos que deem uma total transparência aos cidadãos.

O Deputado Jorge Paiva interveio referindo que todas as iniciativas que visem a transparência são sempre positivas e questionou se considera que é fácil o acesso pelas pessoas.

O Membro do Governo respondeu que as pessoas têm grande facilidade no acesso.

O Deputado João Vasco Costa alertou para uma possível inconstitucionalidade da iniciativa.

O Deputado José San- Bento referiu que o PS está a formar um juízo sobre a iniciativa. Contudo, tem grandes reservas relativamente à sua constitucionalidade.

CAPÍTULO V

SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou abster-se com reserva de posição para Plenário com os votos de abstenção dos Grupos Parlamentares do PS e do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP e com o voto favorável do Grupo Parlamentar do PSD.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 14 de setembro de 2018

O Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'B' followed by 'R' and 'C'.

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'A' followed by 'S' and 'M'.

António Soares Marinho

PARECER N.º 38/2018

1. Pedido

A Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores enviou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), com o pedido de emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XI relativo ao “Portal das Nomeações” (doravante, Projeto)

O pedido formulado e o parecer ora emitido decorrem das atribuições e competências da CNPD, enquanto entidade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e pelo n.º 4 do artigo 36.º, ambos do Regulamento (UE) 216/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Protecção de Dados - RGPD) em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPDP).

2. Apreciação

2.1. Como se refere no respetivo preâmbulo, com o diploma legislativo em análise pretende-se *“assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores”*.

Para tal, em nome do princípio da transparência, o Projeto prevê a criação de um “Portal das Nomeações”, com acesso generalizado através da Internet, com informação relativa à composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e ao montante das remunerações do pessoal nomeado (chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados).

Da situação supra descrita ressalta, desde logo, que é propósito disponibilizar no portal informático informação relativa a pessoas singulares.

Atendendo, pois, a que a matéria que o diploma se propõe regular respeita ao tratamento de dados pessoais na aceção das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do RGPD, a proposta de diploma terá de ser analisada à luz dos princípios e normas de protecção de dados pessoais.

Constituindo o tratamento de dados pessoais uma compressão de um direito fundamental que integra o catálogo constitucional dos direitos, liberdades e garantias – cf. artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) –, a restrição desse direito terá, nos termos do artigo 18.º da CRP, de constar expressamente da lei e limitar-se ao estritamente necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos. Acresce que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP, a regulação desse direito tem de respeitar a reserva de competência da Assembleia da República, a qual nessa matéria é absoluta em relação às assembleias legislativas regionais, como decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP, *a contrario*.

A proposta de diploma em análise, ao incluir matéria que constitui reserva de competência da Assembleia da República, não obedece à forma de lei da Assembleia da República ou de decreto-lei por ela autorizado, em cumprimento do disposto nos artigos 18.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP, pelo que o presente Projeto não tem a força jurídica constitucionalmente exigida para restringir ou regular direitos, liberdades e garantias. Só não se concluiria assim se houvesse diploma legal nacional, com a forma e força constitucionalmente exigida, a prever medida restritiva similar do direito à proteção de dados pessoais, caso em que se poderia sustentar ser a legislação regional uma mera concretização ou adaptação da ponderação realizada pelo órgão constitucionalmente competente para o efeito e, portanto, sem implicar um efeito jurídico novo e autónomo restritivo ou condicionador de um direito, liberdade e garantia. Todavia, constata-se que, os diplomas nacionais que preveem medidas equivalentes não cumprem as exigências impostas pelo artigo 165.º, n.º 2, alínea b), da CRP (cf. Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, onde se estabelece a obrigação de publicitação na página eletrónica do Governo de informação sobre todo o pessoal em funções nos gabinetes, indicando a publicação e o conteúdo dos respetivos despachos de designação, e o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que estabelece idêntica obrigação quanto aos membros do gabinete do Primeiro-Ministro).

2.2. Independentemente desta questão, sobram ainda alguns aspetos do regime no Projeto que suscita dúvidas de compatibilidade com o regime jurídico de proteção de dados.

Pretende-se proceder à divulgação, através da página eletrónica do Governo Regional dos Açores, dos nomes e respetivas retribuições do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.



Em primeiro lugar, o diploma é omissivo quanto ao limite temporal de disponibilização da informação. Vigorando, nesta matéria, o princípio da limitação da conservação dos dados, explicitado na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, do qual decorre o dever de retirar do portal a informação logo que as funções dos titulares dos dados cessem, a CNPD recomenda que seja previsto este específico dever de eliminação dos dados pessoais de cada titular sempre que ocorra a cessação da respetiva função.

Importa, em segundo lugar, atentar na norma contida no n.º 2 do artigo 6.º do Projeto. Aí se prevê que «Os conteúdos constantes do portal das nomeações permitem a indexação por motores de busca». Se se pode compreender a intenção de facilitar o acesso à informação, por via da indexação da mesma a motores de busca, não deixa de ser evidente que a divulgação dos dados pessoais com esta extensão implica um risco maior de afetação dos direitos dos seus titulares, em especial na vertente de não discriminação.

É sabido que a Internet, tratando-se de uma rede aberta, permite o acesso por qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo; permite a cópia da informação publicada e a sua reprodução infinita, perpetuando-a na rede sem possibilidade de apagamento definitivo e propiciando a utilização abusiva dessa informação para vários fins, os quais não são dados a conhecer às pessoas a quem a informação diz respeito. Ora, a indexação a motores de busca facilita a recolha, o cruzamento e a agregação de dados pessoais e a criação de perfis, com potencial utilização discriminatória, sem possibilidade de controlo por parte dos seus titulares. Deste modo, a solução de indexar o conteúdo do portal aos motores de busca promove a transparência administrativa numa medida que vai para além do necessário (quando, é certo, esta está já garantida pela possibilidade de consulta da informação no portal) e que é, sobretudo, excessiva, tornando desproporcionada a compressão do direito à proteção de dados pessoais – em violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.

Nessa medida, a CNPD recomenda que o n.º 2 do artigo 6.º do Projeto seja revisto, prevendo-se antes a proibição da indexação a motores de busca dos conteúdos do portal das nomeações.

3. Conclusão

Com os fundamentos acima expostos, a CNPD assinala a necessidade de ser acautelada a delimitação de competências legislativas nos termos constitucionalmente previstos, recomendando ainda:

- a. A previsão do dever de eliminação dos dados pessoais logo que cessem as funções dos titulares dos dados;
- b. A alteração do n.º 2 do artigo 6.º do Projeto, de modo a acautelar o potencial de risco para a privacidade e para o direito à não discriminação que resulta da publicitação de dados pessoais na Internet para além da medida estritamente necessária à garantia de transparência, prevendo especificamente a proibição da indexação a motores de busca das listagens com dados pessoais publicitadas no portal das nomeações.

Lisboa, 30 de agosto de 2018



Filipa Calvão (Presidente, que relatou)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2986 Proc. n.º 105
Data:	03.10.2018 N.º 151/11